TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Pregão Eletrônico para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Coordenação Geral, Instrução de Karatê e atuação de Professores de Educação Física, destinados à implementação, ao desenvolvimento, ao acompanhamento e à execução das Oficinas Educacionais e Esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Astolfo Dutra/MG, incluindo atendimento na sede e nos distritos.

1.2. Os serviços serão prestados conforme as necessidades, cronogramas, locais e orientações definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, observadas as cargas horárias e atribuições previstas neste Termo de Referência.

1.3. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.4. O objeto é classificado como serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, considerando a necessidade permanente de manutenção das oficinas durante o período de vigência da contratação.

2. DO QUANTITATIVO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS (art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O quantitativo estimado, as cargas horárias, os períodos e os valores referenciais estão apresentados no quadro a seguir:

INFORMAÇÕES DO ITEM						
ITEM	**DESCRIÇÃO SUCINTA**	**QTDE**	**MESES**	**CARGA HORARIA**	**MEDIA UNIT.**	**MEDIA TOTAL**
01	**Coordenado Geral:** Prestação de serviço de coordenado geral, destinados a Implementação e Desenvolvimento do Oficinas Educacionais, no Município de Astolfo Dutra-MG, compreendendo o acompanhamento, orientação, organização das atividades, apoio às equipes, controle de frequência e garantia do adequado funcionamento das oficinas ofertadas.	01	16	30 H/S	R$ 2.430,00	R$ 38.880,00

02	**Instrutor (Karatê):** Prestação de serviço de Instrutor de Karatê, destinados a Implementação e Desenvolvimento do Oficinas Educacionais, no Município de Astolfo Dutra-MG, compreendendo o planejamento, execução e acompanhamento das atividades.	01	15	20 H/S	R$ 1.807,80	R$ 27.117,00
03	**Professor de Educação Fisica I (Futebol de Campo, Futsal, Handebol, Voleibol):** Prestação de serviços de Professor de Educação Física para modalidade Futebol de Campo, Futsal, Handebol e Voleibol, destinados a Implementação e Desenvolvimento do Oficinas Educacionais, no distrito de Santana do Campestre-MG, compreendendo o planejamento, execução e acompanhamento das atividades.	01	15	20 H/S	R$ 1.800,00	R$ 27.000,00
04	**Professor de Educação Fisica II (Futebol de Campo, Futsal, Handebol, Voleibol):** Prestação de serviços de Professor de Educação Física para modalidade Futebol de Campo, Futsal, Handebol e Voleibol, destinados a Implementação e Desenvolvimento do Oficinas Educacionais, no Município de Astolfo Dutra-MG, na quadra Poliesportiva da Escola Estadual Professor Souza Primo compreendendo o planejamento, execução e acompanhamento das atividades.	01	15	20 H/S	R$ 1.800,00	R$ 27.000,00

05	**Professor de Educação Fisica III (Futebol de Campo, Futsal, Handebol, Voleibol):** Prestação de serviços de Professor de Educação Física para modalidade Futebol de Campo, Futsal, Handebol e Voleibol, destinados a Implementação e Desenvolvimento do Oficinas Educacionais, no Município de Astolfo Dutra-MG, no Estadio Olintho Almada (Campo do Portuense) compreendendo o planejamento, execução e acompanhamento das atividades.	01	15	20 H/S	R$ 1.800,00	R$ 27.000,00

2.2. As quantidades indicadas são estimativas máximas para fins de Pregão Eletrônico, não obrigando a Administração à contratação integral, que ocorrerá conforme a necessidade efetiva, disponibilidade orçamentária e emissão das respectivas ordens de serviço.

2.3. Considera-se “h/s” como horas semanais. A distribuição dos dias e horários será definida pela Secretaria, respeitada a carga horária semanal de cada item.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata observarão os prazos necessários à execução de cada item, respeitando-se a estimativa de 16 (dezesseis) meses para o Coordenador Geral e de 15 (quinze) meses para o Instrutor de Karatê e os Professores de Educação Física, conforme planejamento constante do DFD e disponibilidade legal e orçamentária.

3.2. O início da prestação dos serviços ocorrerá após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal, na data nela indicada.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A contratação fundamenta-se no interesse público, na necessidade de continuidade das Oficinas Educacionais e Esportivas do Município e nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A Secretaria desenvolve políticas públicas voltadas ao incentivo da prática esportiva, à promoção da saúde, à inclusão social, à formação cidadã e ao fortalecimento do convívio comunitário, sendo indispensável a atuação de profissionais qualificados para planejamento, coordenação, execução e acompanhamento das atividades.

4.3. O Município não dispõe de profissionais em número suficiente no seu quadro permanente para atendimento integral da demanda na sede e nos distritos, razão pela qual a

contratação externa se mostra necessária para assegurar regularidade, qualidade e segurança na execução das oficinas.

4.4. Os casos omissos neste Termo de Referência observarão a legislação de regência, o edital, a Ata de Pregão Eletrônico e os instrumentos contratuais decorrentes.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A solução consiste na contratação, por itens, de profissionais disponibilizados por empresa especializada para atuação continuada nas Oficinas Educacionais e Esportivas, contemplando coordenação geral, aulas de Karatê e aulas nas modalidades Futebol de Campo, Futsal, Handebol e Voleibol.

5.2. A solução deverá abranger planejamento das atividades, organização de turmas, controle de frequência, acompanhamento dos alunos, execução das aulas, avaliação das atividades, apoio aos eventos e cumprimento dos cronogramas definidos pela Secretaria.

5.3. As aulas serão ofertadas em Astolfo Dutra e nos distritos, especialmente nos seguintes locais:

- Bairro São José: Quadra Poliesportiva Armando Ribeiro Neto;
- Bairro Jardim Primavera: Quadra Poliesportiva Jardim Primavera;
- Centro: Estádio Olyntho Almada;
- Bairro Nossa Senhora de Fátima: sede do CRAS;
- Distrito de Santana do Campestre: Quadra Poliesportiva da Escola Estadual Olinto Almada;
- Distrito de Sobral Pinto: Quadra Poliesportiva Carmindo Gomes de Mello;
- Outros espaços públicos que venham a ser indicados pela Secretaria, conforme necessidade.

5.4. A Administração disponibilizará os espaços públicos e, quando existentes, os materiais esportivos necessários. Caberá à contratada fornecer os profissionais, deslocamentos, uniformização funcional quando exigida, equipamentos de proteção individual e demais meios indispensáveis à prestação dos serviços.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A contratada deverá cumprir todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no edital.

6.2. Requisitos mínimos para o Coordenador Geral:

- Experiência comprovada em coordenação, supervisão ou organização de projetos esportivos, educacionais ou sociais;
- Capacidade de planejar atividades, organizar equipes, controlar frequências e elaborar relatórios;
- Disponibilidade para cumprimento da carga horária de 30 horas semanais e para atendimento às demandas da Secretaria.

6.3. Requisitos mínimos para o Instrutor de Karatê:

- Comprovação de graduação, faixa ou certificação compatível com a atuação na modalidade;
- Experiência comprovada na instrução de Karatê, preferencialmente com crianças e adolescentes;
- Conhecimento de técnicas, regras, disciplina, segurança e metodologia adequada às faixas etárias atendidas;
- Disponibilidade para cumprimento da carga horária de 20 horas semanais.

6.4. Requisitos mínimos para os Professores de Educação Física:

- Graduação em Educação Física;
- Registro profissional ativo e regular no Conselho Regional de Educação Física - CREF;
- Experiência na condução de atividades de Futebol de Campo, Futsal, Handebol e/ou Voleibol;
- Conhecimento de primeiros socorros, segurança esportiva, organização de turmas e metodologia adequada às faixas etárias atendidas;
- Disponibilidade para cumprimento da carga horária de 20 horas semanais por profissional.

6.5. A contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, a relação nominal dos profissionais, acompanhada dos documentos comprobatórios de formação, registro e experiência exigidos para cada função.

6.6. A substituição de profissional somente poderá ocorrer mediante autorização da fiscalização e apresentação prévia de substituto com qualificação equivalente ou superior.

6.7. Não será admitida a utilização de profissionais que tenham conduta incompatível com o atendimento de crianças, adolescentes e demais usuários das oficinas.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A execução será indireta, cabendo à contratada disponibilizar os profissionais e realizar os serviços sob sua responsabilidade técnica, administrativa, trabalhista e operacional, enquanto a Administração acompanhará e fiscalizará os resultados.

7.2. A dinâmica de execução observará:

- Emissão de Ordem de Serviço com indicação do item, profissional, local, carga horária, período e data de início;
- Apresentação de plano inicial de trabalho e cronograma de atividades;
- Execução das aulas nos dias, horários e locais definidos pela Secretaria;
- Registro de frequência dos profissionais e dos alunos;
- Comunicação imediata de faltas, intercorrências, acidentes ou situações que possam prejudicar as atividades;
- Apresentação de relatório mensal contendo atividades executadas, turmas atendidas, frequência e ocorrências;
- Participação em reuniões, eventos, avaliações e ações esportivas convocadas pela Secretaria, quando relacionadas ao objeto.

7.3. As aulas deverão ser planejadas conforme a faixa etária, nível de desenvolvimento e condições dos participantes, priorizando segurança, inclusão, respeito, disciplina, cooperação e desenvolvimento motor.

7.4. O Coordenador Geral será responsável por acompanhar o funcionamento das oficinas, orientar os profissionais, apoiar a organização das atividades, controlar frequências e auxiliar a Secretaria no acompanhamento da execução.

7.5. Os Professores de Educação Física e o Instrutor de Karatê deverão elaborar e executar atividades pedagógicas e esportivas, zelar pelos materiais, controlar as turmas, prevenir acidentes e informar à coordenação qualquer situação relevante.

7.6. A falta injustificada de profissional deverá ser comunicada imediatamente e poderá ensejar desconto proporcional, sem prejuízo das sanções cabíveis. Quando autorizado pela fiscalização, poderá haver reposição da aula em data e horário previamente definidos.

8. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio de servidor formalmente designado, sem prejuízo da atuação do gestor do contrato.

8.2. Compete à fiscalização:

- Acompanhar os serviços, conferir cargas horárias, frequências, relatórios e cumprimento dos cronogramas;
- Verificar a qualificação dos profissionais e a conformidade dos serviços com este Termo de Referência;
- Solicitar ajustes, correções ou substituição de profissionais quando constatadas falhas;
- Atestar as notas fiscais somente após a comprovação da execução mensal;
- Registrar ocorrências e comunicar à autoridade competente situações que possam gerar sanções;
- Suspender atividades que apresentem risco à integridade dos participantes;
- Solicitar documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento do objeto.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos, falhas ou irregularidades decorrentes da execução.

8.4. A comunicação oficial entre as partes poderá ocorrer por ofício, e-mail institucional, sistema administrativo ou outro meio formal definido pela Administração.

9. DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA (art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O pagamento será mensal, proporcional aos serviços efetivamente executados, após apresentação da Nota Fiscal, relatório mensal, controle de frequência e atesto do fiscal do contrato.

9.2. O valor mensal será calculado de acordo com o item contratado e a quantidade de profissionais efetivamente disponibilizados, observando-se os preços registrados e eventuais descontos por faltas ou serviços não executados.

9.3. Para o pagamento serão utilizados recursos próprios e/ou vinculados constantes do orçamento vigente, correndo a despesa por conta da dotação indicada neste instrumento e no edital.

9.4. Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamentos e demais despesas necessárias à execução são de responsabilidade exclusiva da contratada.

9.5. A contratada deverá indicar conta bancária para depósito dos valores, preferencialmente no Banco do Brasil; caso indique instituição diversa, ficará responsável por eventuais encargos bancários.

9.6. Aos pagamentos realizados a pessoa jurídica serão aplicadas as retenções tributárias previstas na legislação, inclusive a retenção do Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 050/2023, salvo hipótese legal de imunidade, isenção ou dispensa.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FORMA DE SELEÇÃO (art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O julgamento será pelo critério de menor preço por item, de forma a ampliar a competitividade e permitir a participação de empresas especializadas em uma ou mais funções previstas neste Termo de Referência.

10.2. Será selecionada a proposta que apresentar o menor preço para o respectivo item, desde que atendidas todas as especificações, requisitos técnicos e condições de habilitação previstas no edital.

10.3. A licitação será processada na modalidade Pregão Eletrônico, com Sistema de Pregão Eletrônico

10.4 A disputa será realizada pelo critério de menor valor global do lote, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor total para o conjunto de itens que compõem o respectivo lote, desde que atendidas integralmente as especificações, condições, exigências técnicas e requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

11. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "i" e "j", da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O valor global estimado da contratação é de R$ 147.997,00 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais), conforme valores constantes do Documento de Formalização da Demanda e quadro do item 2 deste Termo de Referência.

11.2. As estimativas deverão estar acompanhadas dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte, que integrarão o processo administrativo.

11.3. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.12.00.27.812.015.2.0045/00.01.00, ou outra que vier a substituí-la ou complementá-la no orçamento vigente.

12. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

12.1. O incentivo à prática de atividades esportivas entre crianças, jovens e adolescentes é fundamental para o desenvolvimento saudável e integral da população. A contratação de profissionais especializados é essencial para garantir eficácia, segurança, regularidade e qualidade às oficinas oferecidas pelo Município.

12.2. A prática regular de esportes contribui para melhoria da condição física, prevenção de doenças, redução do estresse e da ansiedade, fortalecimento da autoestima, socialização, trabalho em equipe, disciplina e respeito às regras.

12.3. A contratação permitirá o atendimento das comunidades da sede e dos distritos, ampliando o acesso às políticas públicas de esporte, lazer, inclusão social e qualidade de vida.

12.4. A existência de coordenação geral é necessária para assegurar acompanhamento, organização das atividades, apoio às equipes, controle de frequência e adequado funcionamento das oficinas. Os professores e o instrutor, por sua vez, são indispensáveis à execução técnica das modalidades ofertadas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nos termos do contrato, após o devido atesto;
- Prestar as informações necessárias à execução dos serviços;
- Definir locais, horários, turmas, cronogramas e orientações de trabalho;
- Disponibilizar os espaços públicos e os materiais esportivos existentes;
- Permitir o acesso dos profissionais aos locais de execução;
- Acompanhar e fiscalizar os serviços;
- Notificar a contratada sobre falhas, irregularidades ou necessidade de substituição;
- Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter e-mail institucional, oficial, atualizado e operacional durante toda a vigência;
- Assinar a Ata, o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e em número suficiente;

- Cumprir cargas horárias, locais, cronogramas e orientações da Secretaria;
- Apresentar documentos de formação, registro e experiência dos profissionais;
- Realizar o controle de frequência e entregar relatórios mensais;
- Substituir, quando solicitado, profissional ausente, inadequado ou que não atenda aos requisitos;
- Responsabilizar-se integralmente por salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamentos, alimentação, uniformes e demais custos;
- Zelar pela segurança dos alunos e comunicar imediatamente qualquer acidente ou ocorrência;
- Manter sigilo sobre dados e informações dos participantes;
- Cumprir as normas de proteção à criança e ao adolescente;
- Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;

- Responder por danos materiais, físicos ou morais causados por seus empregados ou prepostos;
- Não transferir ou ceder o contrato sem autorização expressa da Administração;
- Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A apuração das infrações e a aplicação das sanções administrativas observarão a Lei nº 14.133/2021, o edital e o instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e os critérios estabelecidos no edital.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A extinção do contrato observará as hipóteses e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de descumprimento das obrigações, paralisação injustificada, execução inadequada ou superveniência de interesse público devidamente motivado.

16.2. A extinção não afasta a responsabilidade da contratada por multas, indenizações, encargos ou demais consequências decorrentes de sua conduta.

17. DOS ENCARGOS

17.1. A contratada será a única responsável pelo recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais obrigações incidentes direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

17.2. Não haverá vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município de Astolfo Dutra, cabendo exclusivamente à contratada a direção e remuneração de sua equipe.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer se expressamente autorizada no edital e pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.

19. DA HABILITAÇÃO

19.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será aferida mediante a apresentação dos documentos previstos em lei e no edital, incluindo:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

19.2. Para qualificação técnica, poderá ser exigido atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência compatível com a prestação de serviços de coordenação, ensino esportivo, atividades educacionais ou oficinas esportivas.

19.3. Para o item Professor de Educação Física, deverá ser comprovado o registro regular dos profissionais no CREF. Para o item Instrutor de Karatê, deverá ser comprovada a graduação ou certificação técnica compatível com a modalidade.

20. MODELO DE PROPOSTA

20.1. A proposta deverá ser apresentada conforme o modelo abaixo, contemplando todos os custos necessários à execução:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MESES	CARGA HORÁRIA	UNIDADE	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
01	Coordenador Geral: prestação de serviços destinados à implementação e ao desenvolvimento das Oficinas Educacionais, compreendendo acompanhamento, orientação, organização das atividades, apoio às equipes, controle de frequência e garantia do adequado funcionamento das oficinas ofertadas.	01	16	30 h/s	Mês	R$ _____	R$ _____
02	Instrutor de Karatê: prestação de serviços destinados à implementação e ao desenvolvimento das Oficinas Educacionais, compreendendo planejamento, execução e acompanhamento das atividades da modalidade.	01	15	20 h/s	Mês	R$ _____	R$ _____
03	Professor de Educação Fisica I (Futebol de Campo, Futsal, Handebol, Voleibol): Prestação de serviços de Professor de	01	15	20 h/s por profissional	Mês	R$ _____	R$ _____

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MESES	CARGA HORÁRIA	UNIDADE	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
	Educação Física para modalidade Futebol de Campo, Futsal, Handebol e Voleibol, destinados a Implementação e Desenvolvimento do Oficinas Educacionais, no distrito de Santana do Campestre-MG, compreendendo o planejamento, execução e acompanhamento das atividades						
04	Professor de Educação Fisica II (Futebol de Campo, Futsal, Handebol, Voleibol): Prestação de serviços de Professor de Educação Física para modalidade Futebol de Campo, Futsal, Handebol e Voleibol, destinados a Implementação e Desenvolvimento do Oficinas Educacionais, no Município de Astolfo Dutra-MG, na quadra Poliesportiva da Escola Estadual Professor Souza Primo compreendendo o planejamento, execução e acompanhamento das atividades.	01	15	20 h/s por profissional	Mês	R$ _____	R$ _____
05	Professor de Educação Fisica III (Futebol de Campo, Futsal, Handebol, Voleibol): Prestação de serviços de Professor de	01	15	20 h/s por profissional	Mês	R$ _____	R$ _____

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MESES	CARGA HORÁRIA	UNIDADE	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
	Educação Física para modalidade Futebol de Campo, Futsal, Handebol e Voleibol, destinados a Implementação e Desenvolvimento do Oficinas Educacionais, no Município de Astolfo Dutra-MG, no Estadio Olintho Almada (Campo do Portuense) compreendendo o planejamento, execução e acompanhamento das atividades.						

20.2. A proposta deverá indicar o valor unitário mensal e o valor total de cada item, com validade mínima definida no edital, estando incluídos tributos, encargos, deslocamentos, salários, benefícios, equipamentos e demais despesas.

21. DECLARAÇÃO FINAL

21.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, contemplando os elementos necessários à contratação pretendida.

Astolfo Dutra/MG, 28 de Julho de 2026.

_____

Layrent Rocha de Oliveira

Assessor Lazer e Turismo